

**LEI Nº783, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.**

Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do semestre escolar subsequente à eleição, admitida uma reeleição consecutiva.”

“Art. 9º .....

.....  
VIII – tenham curso de capacitação em gestão escolar;  
IX – apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias antes da eleição, Plano Bial de Ação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2007.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO**

  
**MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**